



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Institui o agendamento específico para renovação de laudo médico de pessoas com deficiência no SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o agendamento específico para renovação de laudo médico de pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As unidades de saúde do SUS que prestam atendimento clínico ficam obrigados a realizar agendamento específico para a renovação de laudo médico de pessoas com deficiência.

§1º Para fins desta Lei, pessoa com deficiência é aquela que se enquadra nos critérios da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

§2º Os atendimentos a que se refere este artigo devem ter prioridade, e devem seguir trâmite administrativo eficiente, para evitar atrasos que possam prejudicar a pessoa solicitante.

§3º Não será exigido encaminhamento médico para a marcação deste tipo de consulta.

Art. 3º A pessoa com deficiência, ou seu acompanhante, poderá agendar consulta específica para renovação de laudo médico, desde que apresente



comprovação da necessidade de renovação do laudo, emitida pelo órgão que o solicita.

Art. 4º No caso de infração às disposições desta Lei, aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha substituí-la, aos gestores do SUS responsáveis pela organização da unidade de atendimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor seis meses após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que o Brasil possua mais de 12 milhões de pessoas com deficiência, nos graus mais variados de limitação. A legislação brasileira possui normas que têm como objetivo integrar as pessoas com deficiência na sociedade, além de dar assistência nos casos em que isso não é possível.

As pessoas com deficiência frequentemente precisam procurar serviços ou órgãos públicos para reivindicarem tais direitos e, quando o fazem, costumam encontrar diversas exigências burocráticas. Uma destas exigências é o laudo médico atualizado, para comprovação da deficiência.

Entretanto, em alguns casos é necessário ficar renovando tais laudos repetidamente junto ao órgão público, para que a pessoa com deficiência continue a usufruir de seu direito. A não apresentação do laudo renovado pode levar até mesmo ao fim do benefício ou dos trâmites de requisição do mesmo.

Nessas situações, o usuário do SUS se vê claramente prejudicado. Em muitos lugares do Brasil há



CÂMARA DOS DEPUTADOS

grande deficiência de vagas para atendimento médico, o que dificulta o procedimento de renovação do laudo. Isso é ainda mais grave quando o laudo exigido é de especialista.

Este Projeto de Lei pretende atuar nesta questão, ao propor a marcação específica de consultas para renovação de laudo médico de pessoas com deficiência. Isso facilitaria bastante esse procedimento, sem perspectiva de elevar as despesas do SUS, uma vez que já utilizaria a rede assistencial existente.

Por todo o exposto, conclamo meus Pares a se manifestarem favoravelmente a este Projeto, para que as pessoas com deficiência tenham menos transtorno na busca por seus direitos.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB